

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1487/83 - apenso Proc. DRE-C nº 3049/83

INTERESSADO : TÂNIA REGINA FORNI

ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR

RELATOR : SÍLVIA CARLOS DA SILVA PIMENTEL

PARECER CEE Nº : 1746/ 84 - CEPG - Aprov. em 31 / 10 / 84

### 1. HISTÓRICO:

1.1 A direção da EEPG "Dr. Jorge Tibiriçá" - Bragança Paulista/SP- solicitou, aos 25/03/83, através do ofício nº 13/83, dirigido ao sr. Delegado de Ensino de Bragança Paulista, convalidação de matrícula, na 3ª série do 1º grau - 1976, da aluna Tânia Regina Forni, nascida aos 13/09/ 66 em Bragança Paulista/SP.

1-2 Bsclarece a direção da referida escola que a aluna ali foi matriculada na 8ª série do 1º grau, em 1983, por transferência, do Externato "Pio XII", mediante apresentação de Histórico Escolar da 3ª a 7ª série, do 1º grau, cursadas, respectivamente, de 1976 a 1982. A Supervisora de Ensino detectou a falta, no histórico escolar, de dados referentes a 1ª e 2ª séries do 1º grau. Solicitados esses informes, foi constatada a retenção da aluna na 2ª série do 1º grau em 1975, cursada na EEPG "Casper Líbero".

1.3 Informa o Externato "Pio XII" que efetuou a matrícula da aluna na 3ª série do 1º grau, em 1976, com base na afirmativa da genitora de que a mesma havia sido aprovada na 2ª série, em 1975, cursada na EEPG "Casper Líbero".

Somente por ocasião de sua transferência, em 1983, foi percebida a falta do histórico escolar, sendo providenciado pela mesma e remetido à escola recipiendária, constando "carimbo de aprovação na 1ª série cursada e com direito à matrícula na 2ª série do 1º grau".

1.4 A EEPG "Casper Líbero" informa que "expediu o histórico escolar com carimbo contendo Declaração de aprovação na 1ª série do 1º grau, em virtude da Lei 4024/61 suprir as menções, pois não havia prontuário e as promoções eram registradas no livro de matrícula "Promovido" ou "Retido", não achando necessário procurar em seu acervo os conceitos relativos à 1ª série do 1º grau. Mas, em virtude da insistência da EEPG "Dr. Jorge Tibiriçá em solicitar as menções, foi expedido novamente o histórico escolar com as notas da 1ª série, muito embora nenhum dos documentos expedidos confira à aluna o direito de matrícula na 3ª série do

1º grau".

1.5 A sra. Supervisora de Ensino, considerando a matrícula indevida na 3ª série do 1º grau, ocorrida em 1976, no Externato "Pio XII", e que a aluna encontrava-se cursando a 8ª série do 1º grau em 1983, encaminha o expediente aos órgãos competentes, através da DRE de Campinas(fl. 6 e 7).

1.6 A DRE-Campinas, após obter as informações solicitadas ao Externato "Pio XII" e à EEPSG "Casper Líbero" e considerando que a aluna, apesar de retida na 2ª série, em 1975, foi aprovada na 3ª série em 1976; 4ª série(1977); 5ª série(1978); 6ª série (1981) e 7ª série (1982) e que a aluna não é responsável pela falha ocorrida, encaminha o Processo ao CEE, através da CEI, com manifestação favorável de convalidação dos atos escolares praticados (fls.11 e 12).

1.7 A CEI ratifica a informação das autoridades opinantes no Processo em tela e o encaminha à apreciação do CEE, através do Gabinete da S.E. (fls. 13 e 14).

## 2. APRECIÇÃO:

2.1 Tânia Regina Forni, retida na 2ª série do 1º grau, em 1975, na EEPSG "Cásper Líbero", de Bragança Paulista/SP, foi matriculada, indevidamente, na 3ª série do 1º grau, em 1976, no Externato "Pio XII", também em Bragança Paulista/SP, "com base na afirmativa da genitora", sem apresentação do histórico escolar.

2.2 Cursou da 3ª a 7ª série do 1º grau no Externato "Pio XII", de 1976 a 1982, transferindo-se para a EEPSG "Dr. Jorge Tibiriçá", onde, por ocasião de sua matrícula na 8ª série do 1º grau, complementando a documentação escolar, foi constatada a irregularidade.

2.3 As autoridades escolares opinaram pela convalidação da matrícula de Tânia Regina Forni na 3ª série do 1º grau, em 1976, no Externato "Pio XII", bem como dos atos escolares praticados subsequentemente.

Este Conselho assim tem agido em situações semelhantes à da interessada.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, convalida-se a matrícula de Tânia Regina Forni na 3ª série do 1º grau, no Externato "Pio XII", de Bragança Paulista, em 1976.

Convalidam-se, também, os atos escolares que praticou posteriormente.

São Paulo, 10 de outubro de 1984.

a) Consa. SÍLVIA CARLOS DA S. PIMENTEL  
RELATORA

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermeval Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 10 de outubro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR  
PRESIDENTE

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIVES DE CARVALHO  
PRESIDENTE